



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

CONTRATO DE PROGRAMA

Dispensa de Licitação nº.01/2024

CONTRATO Nº 01/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SERTANÓPOLIS - SERVIÇO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O
CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO
2.300, 2.301, 2.302, 2.303, 2.304,
2.305 e 2.306 DO PROGRAMA Nº
0.003, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 78.318.359/0001-07, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 487, em Sertãozinho, Estado do Paraná, neste ato representado por sua diretora superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, portadora da cédula de identidade Registro Geral N.º 6.487.109-1/SESP-PR, inscrita no CPF(MF) sob N.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na cidade de Sertãozinho/PR.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00445188000181, estabelecido na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais no Hospital São Lucas de Sertãozinho, promovendo a complementação de escalas médicas de Urgência e Emergência, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.003 do CISMEPAR, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CISMEPAR contratará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para realização de **plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados**, tendo



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERMUSA

por finalidade a delegação da contratação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação ou Chamamento Público, nos termos da Resolução nº 338 de 28 de Julho de 2023 (PLACIC e PAA).

2.2. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	396	100,00	39.600,00
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado	937	1.350,00	1.264.950,00
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado	287	675,00	193.725,00
13	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 06H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	8	R\$ 525,00	4.200,00
14	PRESENCIAL 12HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 12H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	12	R\$ 1.050,00	12.600,00
VALOR GLOBAL					1.515.075,00

2.3 Por meio deste instrumento contratual, o CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços médicos para realizar plantões aos municípios consorciados, conforme a tabela do item 2.2.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços deverá ser realizada No Hospital São Lucas, situada à Avenida Dr Vacyr Gonçalves Pereira, 100.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço de plantões médicos decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos deverão ser realizados na estrutura do contratante.

Parágrafo terceiro: Os materiais para os atendimentos de plantões médicos serão disponibilizados pelo município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 1.515.075,00 (Um milhão quinhentos e quinze mil e setenta e cinco reais), especificado conforme tabela acima.

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços realizados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

- I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento de plantões escolhidos pelo município, conforme descrito no item 2.2, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;
- II. Realizar a contratação dos profissionais conforme solicitação do contratante, nos termos escolhidos no item 2.2.
- III. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEPAR;
- IV. Contratar os serviços médicos para serem prestados na estrutura do contratante, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, nos termos da lei;
- V. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;
- VI. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- VII. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- VIII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado dos serviços prestados.
- IX. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERMUSA

Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Prestar serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar ao CONTRATANTE atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado validado pelo município;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado, não solicitar a prorrogação de prazo em tempo hábil e não realizar o pagamento no prazo determinado;
- XVI. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVII. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Programas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERMUSA

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o contrato de plantão no prazo, em 06/01/2024;
- II. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato, incluindo a participação na elaboração do Termo de Referência;
- IV. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos, desde que autorizada pelos conselhos deliberadores;
- V. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços, no prazo avençado neste instrumento;
- VI. Realizar o Termo de Referência de acordo com as necessidades do município;
- VII. Fiscalizar os serviços prestados em sua Unidade;
- VIII. Solicitar e realizar termos aditivos se julgar necessário;
- IX. Readequar os valores do presente contrato caso haja alteração na tabela CISMEPAR;
- X. Ter total responsabilidade sob as reuniões de escala de plantão e seus agendamentos;
- XI. Realizar seu cronograma de escala referente às consultas dos profissionais médicos contratados pelo consórcio, visando que os serviços serão prestados na estrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7. Os serviços de plantões serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:
 - I. Receber serviço adequado na medida do objeto contratado;
 - II. receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - III. Receber o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres como paciente;
 - IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco ou ordem de chegada por cada usuário;
 - V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados no atendimento médico, respeitando o prazo legal da administração pública;
 - VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele ou representante com procuração;
 - VII. Resguardo dos documentos, conforme a Lei LGPD.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

do Município, sob as dotações

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
Órgão Orç.	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade e de Aplicação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Saldo R\$	Reduzida
20	030	10	302	0006	2226	3	3	90	39	1303	2.016.000,00	140

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DE NOTAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

- 9.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação de faturamento pelo município CONTRATANTE, devidamente aprovado e assinado por ele;
- 9.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 9.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal.
- 9.4. Vencido o prazo estabelecido no item 9.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores.
- 9.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.
- 9.6. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada do CISMEPAR, a qual poderá haver alterações desde que haja aprovação do Conselho Curador e Assembleia do Conselho de Prefeitos do CISMEPAR.
- 9.7. Se houver alteração na Tabela CISMEPAR, o município fica obrigado a reajustar os valores deste contrato.
- 9.8. Se houver atraso no pagamento, o CISMEPAR irá realizar a cobrança baseado no INPC, multa de 1% ao mês, mais multa de 50% sob o saldo devedor.
- 9.9. O município de Sertãozinho repassará o pagamento por meio da Conta: 0000, Agência: 2755-3, no Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:
- I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;
- II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços com descrição completa do que foi realizado entregue pelas empresas credenciadas e posteriormente pelo município, especificando o profissional, data, horário e quantidade de horas trabalhadas;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133, de 01.04.2021.

V. É obrigação de o município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal;

VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, podendo haver solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, sendo obrigação do CONTRATANTE garantir as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Janeiro de 2024 a 05 de Janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo,



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.
- c) – Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133 /2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEDAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

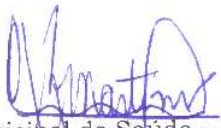
16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

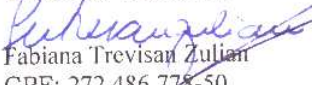
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sertãozinho, 11 de Janeiro de 2024


Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA
GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEPAR
Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
CONTRATADO

Fiscal do Contrato:


Fabiana Trevisan Zulian
CPF: 272.486.778-50


Diego Augusto Buffalo
Diretor Executivo
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº